



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02572.2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de estande expositor e demais itens necessários para a participação do CFQ no evento Pet Vet Expo 2026, que será realizado nos dias 12 a 14 de agosto de 2026, em São Paulo-SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da Cota de Patrocínio bronze, com as seguintes contrapartidas: - Estande de 18 m² com montagem básica, contendo os itens a seguir: - Mobiliário incluso: 01 televisão, 01 balcão personalizado, e 01 mesa com 03 cadeiras; - Taxas obrigatórias; - Logo no site como patrocinador oficial do evento; 06 ingressos para o Congresso PET VET; - Vitrine digital; 02 ingressos para a Festa Congresso PET VET.	13099	unidade	1	R\$ 51.768,00	R\$ 51.768,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Contratação extra de Customização - plotagem de 2 paredes (3x3 cada)			2	R\$ 327,775/m²	R\$ 5.899,95
Valor Global Estimado						R\$ 57.667,95

1.2. O objeto é a contratação de estande expositor e demais itens necessários para a participação do CFQ no evento Pet Vet Expo 2026, que será realizado nos dias 12 a 14 de agosto de 2026, em São Paulo-SP.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que a natureza do objeto é pontual e o serviço será encerrado em prazo determinado, após a conclusão do evento, com resultados específicos, não configurando necessidade permanente.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF).

1.5. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.2. O Conselho Federal de Química, criado pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, tem como objetivo a fiscalização dos profissionais de química, por meio de controle ético e técnico-profissional, protegendo a sociedade de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade. Tem como missão promover a atividade plena da Química com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país; e como visão, ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil.

2.3. A contratação visa garantir a participação do Conselho Federal de Química na Pet Vet Expo 2026, principal evento do setor veterinário direcionado a gestores de clínicas, hospitais e partes interessadas. A presença institucional é indispensável devido à profunda intersecção técnica entre a química e a medicina veterinária, evidenciada em áreas críticas como bioquímica diagnóstica, farmacologia animal, além do desenvolvimento de insumos nutricionais e de higiene. Assim, o evento constitui um espaço estratégico para a atualização profissional, prospecção de mercado e fortalecimento do papel regulatório e científico da Química na saúde animal.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar (0458958) complementa, no item 1, o detalhamento da necessidade dessa contratação.

2.5. O Comitê de Promoção de Eventos encaminhou e-mail com a solicitação e a aprovação dos itens inclusos nessa solução (0394496 e 0455071), o que reforça a importância da participação do CFQ no evento.

2.6. De acordo com o Planejamento Estratégico 2018/2028, as ações de comunicação do Conselho Federal de Química devem estabelecer uma comunicação direta e eficaz com os profissionais da Química e com a sociedade. Para garantir alcance dos objetivos, o CFQ deve seguir diretrizes transparentes, manter a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos, dialogar e prestar contas à sociedade, prover aos cidadãos dados e informações de qualidade, manter a comunicação com o público-alvo e viabilizar a inserção do Sistema CFQ/CRQs nos fóruns de debate institucional, político e legislativo.

2.7. Já o Plano Plurianual 2025/2027 (2800.00.03070.2024), destaca no Eixo Estratégico 3: Promoção e Valorização da Química a necessidade de "aumentar o reconhecimento e a valorização da química na sociedade, fortalecendo relações institucionais e promovendo práticas sustentáveis. Visa destacar a

importância da química para o desenvolvimento sustentável e a inovação", para tanto, promoverá ações de comunicação que fortaleçam a sua identidade, que promovam a difusão de ideias e princípios, que disseminem iniciativas e estreitem relacionamentos com públicos de interesse por meio de eventos e soluções promocionais.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de:

3.1.1. 1 cota Bronze de participação/patrocínio no Pet Vet Expo 2026 com a seguinte contrapartida:

3.1.1.1. Estande de 18m², com montagem especial; Mobiliário incluso: 01 televisão, 01 balcão personalizado, e 01 mesa com 03 cadeiras; Taxas obrigatórias; Logo no site como patrocinador oficial do evento; 06 ingressos para o Congresso PET VET; Vitrine digital; 02 ingressos para a Festa Congresso PET VET;

3.1.2. Serviço adicional de customização/plotagem de 2 paredes (3x3 cada).

3.2. Por se tratar de participação em evento determinado, organizado por entidade específica, as cotas e contrapartidas são ofertadas pela empresa NUERNBERGMESSE BRASIL - FEIRAS E CONGRESSOS LTDA., detentora de exclusividade na comercialização do evento Pet Vet Expo 2026, atendendo ao requisito de inexigibilidade constante do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata de inexigibilidade de licitação na situação de empresa ou representante comercial exclusivo.

3.2.1. A empresa supracitada encaminhou o Atestado de Exclusividade, acostado aos autos, conforme doc. SEI nº 0458598.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19, de janeiro de 2010.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, presentes no evento;

4.2.2. Gestão adequada dos resíduos gerados na prestação do serviço, com aplicação da logística reversa, quando possível, para descarte de resíduos sólidos produzidos no evento, a exemplo de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.

4.3. O CFQ, como expositor, deverá atender, no que couber, aos requisitos de sustentabilidade, saúde e ambiente interno definidos pela Contratada no Manual do Expositor (0459028), especialmente os relacionados à segurança, acessibilidade, sonorização, iluminação e uso de EPI. Também devem ser cumpridas as normas ABNT pertinentes a essa contratação.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do serviço, que não apresenta riscos elevados de inexecução ou prejuízos irreparáveis para o Conselho Federal de Química, sendo os riscos inerentes à contratação considerados mitigáveis por meio de fiscalização rigorosa e aplicação das demais sanções contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá ordenadamente as atividades abaixo, detalhadas no Manual do Expositor (0459028):

1. Credenciamento *online* realizado no Portal NMB até a data de 21/07/2026, conforme item 9 do Manual;
2. Montagem de estruturas nas datas de 08/08/2026 ao dia 11/08/2026, de 8h às 22h. A Decoração será realizada no dia 11/08/2026, no horário de 14h às 22h, conforme item 11 do Manual;
3. Realização do evento: dias 12, 13 e 14 de agosto de 2026, de 11h às 20h, conforme item 12 do Manual;
4. Desmontagem de estruturas nas datas de 14/08/2026 e 16/08/2026, conforme item 13 do Manual.

5.1.1. As datas e horários acima constam do Cronograma disponível no site da contratada e acostado aos autos (0459879).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana, São Paulo - SP, 02012-021, em horário estabelecido conforme programação presente no Manual do Expositor (0459028) e no Cronograma do Evento (0459879).

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará a rotina de funcionamento do evento, estabelecida na programação oficial constante do site da organizadora e de documentos como o Manual do Expositor (0459028) e do Material Publicitário encaminhado (0455892).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Tendo em vista a contratação da cota patrocínio bronze, o CFQ contará com mobiliário e montagem especial do estande de 18m², conforme Material Publicitário (0455892).

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Mais detalhes sobre os itens contratados podem ser encontrados na Proposta Comercial assinada (0458487).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Os serviços serão prestados conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Manual do Expositor (0440395) e na Proposta Comercial da Contratada (0458487).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

6.1. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (OESF) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. O Integrante Requisitante da contratação deve designar Agente responsável pelo recebimento e /ou acompanhamento do objeto da contratação.
- 6.8. Compete ao Agente Designado pelo integrante requisitante ou ao seu respectivo substituto:
- 6.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes;
 - 6.8.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 6.8.3. Informar ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.8.4. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.8.5. Enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento;
 - 6.8.6. Notificar a contratada e estabelecer prazo para correção da execução do objeto, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
 - 6.8.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.8.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).
- 6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Agente Designado deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao Integrante Requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua(s) competência(s).
- 6.10. Na ausência da designação de Agente Responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do objeto da contratação, as atribuições inerentes a essas atividades cabem ao Integrante Requisitante.
- 6.11. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O desempenho da Contratada será aferido por meio de Índice de Medição de Resultados (IMR) que visam mensurar a qualidade, a disponibilidade e a efetividade dos serviços prestados, conforme descrito a seguir:

Id	Indicador	Meta	Forma de Verificação	Crítério de Glosa
1	Cumprimento de contrapartidas previstas na cota patrocínio contratada	Executar 100% das contrapartidas previstas na proposta comercial e no material publicitário	Relatório de execução do evento; registros fotográficos; programação oficial; materiais de divulgação; outros documentos comprobatórios	10% sobre o valor do contrato para cada contrapartida prevista e não executada, limitado ao valor total da contratação

Id	Indicador	Meta	Forma de Verificação	Critério de Glosa
2	Divulgação da marca institucional do CFQ	Divulgação da marca do CFQ em todos os meios e espaços previstos na cota patrocínio	Relatório de execução do evento; registros fotográficos; programação oficial; materiais de divulgação; demais documentos comprobatórios	10% sobre o valor do contrato para cada item de divulgação da marca não atendido, limitado ao valor total da contratação.
3	Disponibilização do Espaço Institucional	Disponibilização do Espaço nas condições, dimensões, local e período estabelecido, incluindo espaço e montagem especial contratados	Relatório de fiscalização; registros fotográficos; recebimento formal	Infração Leve (Glosa de 20%): Desvios que não impeçam a participação do CFQ, mas que gerem inconformidades estéticas, atrasos menores na entrega da montagem básica ou indisponibilidade parcial de mobiliário homologado; Infração Moderada (Glosa de 30%): Redução da metragem quadrada contratada, alteração unilateral da localização do estande para área de menor fluxo (sem prévia anuência do CFQ) ou ausência de infraestrutura básica de pactuada; Infração Grave / Precarização (Glosa de 50% a 100%): Casos em que a desconformidade precarize severamente a participação institucional, impeça o atendimento ao público, comprometa a segurança estrutural do estande ou resulte na não entrega do espaço em tempo útil para a abertura do evento.
4	Disponibilização de Credenciais	Disponibilizar 100% das credenciais previstas na cota patrocínio	Emissão de relação de credenciais emitidas e comprovação da disponibilização ao CFQ	10% sobre o valor do contrato para cada credencial não disponibilizada, limitado ao valor total da contratação

Id	Indicador	Meta	Forma de Verificação	Critério de Glosa
5	Entrega de Relatório Final de Execução	Apresentar relatório final contendo a comprovação do cumprimento das contrapartidas no prazo estipulado	Relatório apresentado pela organizadora e validado pela fiscalização	10% sobre o valor do contrato pela não apresentação tempestiva ou pela apresentação incompleta e não sanada, limitado ao valor total da contratação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e da aplicação de outras eventuais sanções.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante, mediante a lavratura de termo detalhado, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante ou por Agente Designado, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou dos serviços, com a consequente aceitação formal, mediante termo detalhado, seguindo os procedimentos abaixo estabelecidos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Emitir o Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Agente Designado; e

7.6.4. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelos Agentes Designados.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.11. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.12. O Integrante Requisitante somente poderá designar, para a execução das atividades, agente que lhe seja hierarquicamente subordinado, devendo tal designação ser formalizada e registrada no processo administrativo correspondente, com a devida observância de prazos que assegurem a execução tempestiva das atribuições previstas.

Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contados do recebimento definitivo.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.15. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento e da Contratada;
- 7.15.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 7.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por

cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionada por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, **inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 5º da Portaria CFQ nº 46/2025, com base na fundamentação detalhada para a inviabilidade de competição e a razão da escolha da Contratada, conforme já explicitado nos **itens 2 e 3** deste Termo de Referência.

9.2. Identificação da Contratada: NUERNBERGMESSE BRASIL - FEIRAS E CONGRESSOS LTDA

9.2.1. Da Entidade Promotora:

9.2.1.1. Razão Social: NUERNBERGMESSE BRASIL - FEIRAS E CONGRESSOS LTDA;

9.2.1.2. Endereço: Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, 7º andar – Cjs. 73 a 77 – Torre Alpha, Edifício 17007 Nações, CEP 04.730-000 - São Paulo /SP;

9.2.1.3. CNPJ: 00.627.805/0001-60.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Exigências de Habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A prestação de serviço objeto desta contratação tem o valor estimado de R\$ 57.667,95 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
- 10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os valores cobrados pela Contratada em outras contratações, em conformidade com o Art. 6º da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo: Doc SEI nº 0458763.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Eventos e Promoções da Química

Centro de Custo: 02.05.01.002 - Ativ. Governança - Assessoria de Comunicação - subárea

02020

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LILIAM REZENDE POSSA
Integrante Requisitante

SANDRO ROBERTO DE SOUZA DE SANTANA
Integrante Técnico

CALYNE VILANOVA MEDVED
Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Rezende Possa, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 22/07/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Roberto de Souza de Santana, Analista**, em 23/07/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Calyne Vilanova Medved, Analista**, em 23/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 24/07/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 24/07/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0458960** e o código CRC **CD5A7D7A**.

Referência: Processo nº 2800.00.02572.2025

SEI nº 0458960

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br